



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0102/2020 PMCP**,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, E A EMPRESA PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Administrativo, o MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº 75.438.655/0001-45, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 3601, na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 217.068.839-00, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Gerente Sr. Nilcélio Marcelino, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, 55, Sala 04, Centro, no município de Presidente Getúlio/SC, CEP 89.150-000, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulos geração automatizadas do SIOPS, SIOPE e IN 20 TCE-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais) distribuídos da seguinte forma:

I – SIOPE – Valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – SIOPS – Valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – IN20 – Valor total R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), pagos em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

2.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;

2.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

O licenciamento de softwares acima citados se faz necessário para o atendimento das finalidades precípuas da Administração, com vistas a melhor e mais abrangente execução de trabalhos referentes aos serviços de:

3.1 – SIOPS: Sistema De Informações Sobre Orçamentos Públicos Em Saúde;

3.2 – SIOPE: Prestação de contas do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;

3.3 – IN 20: Elaboração e diagramação das informações e anexos previstos na Instrução Normativa nº 20 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

3.4 – Módulo Gráficos e relatórios: visualizar e acompanhar de forma simples e prática os índices e indicadores da atual situação das contas do município, disponibilizando comparação com exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

- 4.1.1 - Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 4.1.2 - Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem das informações necessárias dos sistemas.
- 4.1.3 - Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 4.1.4 - Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, conforme Cláusula Segunda deste Termo, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema GovGestão módulos SIOPS, SIOPE e IN 20 TCE-SC, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GovGestão, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- d) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Atualizar o software quando necessário por alterações de Legislações referente ao SIFONFI, SIOPE e IN 20 TCE-SC.

5.2 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo acordados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um servidor habilitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Disponibilizar acesso e uso do banco de dados ou backup de seus dados, para consulta e busca de informações automatizadas, necessária para carga de dados a serem geradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 6.1.1 – O sistema GovGestão é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato;
- 6.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema GovGestão e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.
- 6.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO

7.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

9.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

9.3 – judicialmente, na forma da legislação vigente;

9.4 – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2020:

06.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.1000 (21)

12.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.1002 (4)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 - Em caso de replantagem do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

11.3 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

11.4 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

Correia Pinto (SC), 10 de fevereiro de 2020.

[assinado digitalmente]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Celso Rogério Alves Ribeiro
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA
Nilcélio Marcelino
CONTRATADA

NILCELIO
MARCELINO:0
2820837905

Assinado de forma digital
por NILCELIO
MARCELINO:02820837905
Dados: 2020.02.14
15:40:10 -02'00'

Assinado digitalmente por: CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO:21706883900
O tempo: 11-02-2020 10:56:34